



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 82
Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

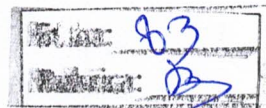
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, instituída nos termos da Portaria nº 06/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem justificar Dispensa de Licitação objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional com Foco na Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em conformidade com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando a necessidade de contratação de da empresa para a arrecadação de tributos, vislumbra-se necessária a contratação de empresa com reconhecida eficiência na persecução desta atividade. Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição financeira sem fins lucrativos que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24, inciso XIII, que: "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos." Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

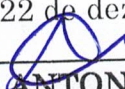
CONSIDERANDO, que a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso XIII, sendo este valor equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

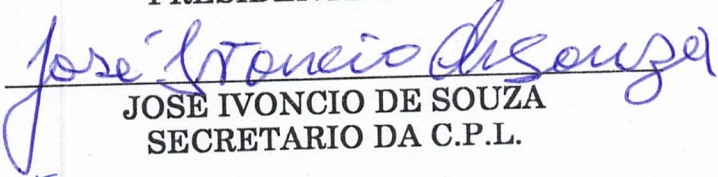
CONSIDERANDO, que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para o Município de CARIRA/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo, Pelo todo exposto, considerando que o valor orçado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM** é adequado para o objeto da licitação fato este que, aliado à comprovada qualidade técnica demonstrada pela aludida instituição em trabalhos pretéritos realizados, justificam sua contratação por intermédio de dispensa nos termos do art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93.

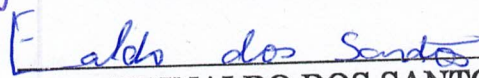
CONSIDERANDO, que o Município de CARIRA/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de CARIRA/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de CARIRA/SE, pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CARIRA/SE, 22 de dezembro de 2023.


ERICA ANTONIA DA ROCHA
PRESIDENTE DA C.P.L.


JOSE IVONCIO DE SOUZA
SECRETARIO DA C.P.L.


ERINALDO DOS SANTOS
MEMBRO DA C.P.L.